



ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJÁ CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ.

I-DATA, HORA E LOCAL: Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da Rua Brasília s/n, Bairro Parakanã, município de Canaã dos carajás, estado do Pará.

II- QUALIFICAÇÃO DOS FUNDADORES: A Assembleia Geral foi instalada com a presença dos fundadores a seguir qualificadas: **Ademir Pires de Sousa**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 4008098 PC/PA, CPF nº 652.282.302-97, residente e domiciliado no Sítio dos Irmãos, s/n, VS 08, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Angelina Nascimento Ferreira**, brasileira, casada, agricultora, RG nº 7801171, PC/PA, CPF nº 614.662.122-68, residente e domiciliado no Sítio Renascer, s/n, VS 05, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Antônio de Sousa Mangueira**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1462969-PC-PA, CPF nº 296.103.033-15, residente e domiciliado na vs 01, Marajá, Canaã dos Carajás-Pará, CEP 68.537-000. **Antônio Fernandes dos Santos** brasileiro, casado, agricultor, RG nº 7756223 PC/PA, CPF nº 814.057.152-00, residente e domiciliado no Sítio Vista Alegre, s/n, VS 04, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Antônio Pedro da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2118329 PC/PA, CPF nº 375.147.682-20, residente e domiciliado, Sítio Serrinha, s/n, VS 06, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Deivisson Erik Gomes Almeida**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 4236935 SSP/PA, CPF nº 733.621.402-97, residente e domiciliado na Fazenda Pedra Polida, s/n, PA160, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Eciel Alves Bezerra**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 9648430 PC/PA, CPF nº 806.273.311-49, residente e domiciliado no Sítio Dois Irmãos, s/n, VS 08, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Ediomar Nunes da Silva**, brasileiro, casado, agricultora, RG nº 2016929, SSP/GO, CPF nº 262.213.302-20, residente e domiciliado no Sítio Estrela Dalva s/n, VS-01, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Eleni Rodrigues Fontes**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 1260843 SSP/GO, CPF nº 242.960.231-87, residente e domiciliado no Sítio Boa

1

14/11/2023

Certifico o Registro em 14/11/2023
Arquivamento 15400024724 de 14/11/2023 Protocolo 232595615 de 18/10/2023 NIRE 15400024724
Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJÁ CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 212557149343050





Esperança, s/n, VS 02, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Elidonilson Diniz Martins**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 9648449 PC/PA, CPF nº 038.379.863-90, residente e domiciliado no Sítio Sombra da Tarde, s/n, VS 08, Marajá, CEP: 68.537-000, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Elivanildo Diniz Martins**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 10287872 PC/PA, CPF nº 991.343.653-20, residente e domiciliado no Sítio Ouro Preto, s/n, VS 05, Marajá Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Elvecinio Gomes Feitosa**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 4598995 PC/PA, CPF nº 010.873.832-93, residente e domiciliado na VS 01, s/n, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Eurípedes Batista Filho**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2594661, PC/PA, CPF nº 583.153.572-04, residente e domiciliado no Sítio Guerobal, s/n, VS 01, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Francivaldo da Cunha Mesquita**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 8124477 PC/PA, CPF nº 807.720.562-34, residente e domiciliado na VS 08, s/n, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Gisele Martins da Silva**, brasileira, casada, profissão, agricultora, RG nº 5228492, PC/PA, CPF nº 935.429.922-91, residente e domiciliado, sitio santa luzia, s/n, VS01, Marajá, Cidade de Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000. **Gustavo Alves Pimentel**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 588036808-SSP/SP, CPF nº 045.912.435-83, residente e domiciliado, Rua Machado de Assis 923, bairro Vale Dourado, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Hilderlan Barbosa dos Santos**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 4008158 SSP/PA, CPF nº 750.569.762-53, residente e domiciliado no Sítio Vitória, s/n, VS 08, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Jailton Oliveira Santos**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3379271 SSP/PA, CPF nº 665.063.102-78, residente e domiciliado no Sítio Bom Pastor, s/n, VS 01, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **João Braz de Sousa**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 9935793 PC/PA, CPF nº 423.677.601-44, residente e domiciliado no Sítio Recanto Feliz, s/n, VS 06, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Jorge Araújo de Sousa**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 3863071 PC/PA, CPF nº 716.469.812-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes dos Santos, s/n, Vila Jussara, Água Azul do Norte/PA, CEP 68.533-000. **Josafá Camilo Dias**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2799031, SSP/PA, CPF nº 558.057.442-87, residente e

2



Certifico o Registro em 14/11/2023

Arquivamento 15400024724 de 14/11/2023 Protocolo 232595615 de 18/10/2023 NIRE 15400024724

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJÁ CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212557149343050

14/11/2023



domiciliado na VS-01, s/n, Marajaí, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Josafá Neves da Silva**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 729343 SSP/TO, CPF nº 001.790.701-26, residente e domiciliado no Sítio Presença de Deus, s/n, VS 01, Marajaí Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **José Antonio Bernardes**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 9190285 PC/PA, CPF nº 573.927.901-10, residente e domiciliado no Sítio Augustinho Bernardes, s/n, PA 160, Marajaí Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Lauro Borges Gonçalves**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 1796063 SSP/GO, CPF nº 328.416.471-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Trindade, s/n, Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Leodnei Leonel da Silva**, brasileira, casada, profissão, agricultor, RG nº 4590390 PC/PA, CPF nº 824.785.382-53, residente e domiciliado no Sítio Fazendinha, s/n, VS 08, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Maria Josete Batista Mangueira**, brasileira, casada, profissão, agricultora, RG nº 1563970 PC/PA, CPF nº 234.638.052-00, residente e domiciliado na VS 01, s/n, Marajaí, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Mauricio Pereira Santos**, brasileiro, casado, agricultor, RG 9036472-PC/PA, CPF nº 546.757.901-00, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, s/n, VS 01, Marajaí, Canaã dos Carajás-Pará, CEP 65.537-000. **Paulo Cesar de Sousa Leite**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 4514156 SSP/PA, CPF nº 731.024.232-72, residente e domiciliado no Sítio Ana Maria, s/n, VS 08, Marajaí, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Poliana Dias Feitosa**, brasileira, solteira, profissão, agricultora, RG nº 5595245 PC/PA, CPF nº 004.396.702-76, residente e domiciliado no Sítio Presente de Deus, s/n, VS 07, Marajaí, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Raimundo Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 9388060 PC/PA, CPF nº '027.666.253-99, residente e domiciliado, Sítio Jerusalém, s/n, VS 01, Marajaí, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Rogério Natal da Silva Costa**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4795792, PC/PA, CPF 744.830.642-15, residente e domiciliado na VS-01, s/n, Marajaí, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Romeu Dias Feitosa**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 5595241 PC/PA, CPF 009.195.832-61, residente e domiciliado na Rua A, nº 71, Bairro Centro, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Sebastiao Rodrigues de Sousa**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 3101689 PC/PA, CPF 470.473.131-68, residente e domiciliado no Sítio Renascer, s/n, VS 05, Marajaí,

3



Certifico o Registro em 14/11/2023

Arquivamento 15400024724 de 14/11/2023 Protocolo 232595615 de 18/10/2023 NIRE 15400024724

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJAÍ CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212557149343050

14/11/2023



Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Tiago de Oliveira da Silva**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 5790561 PC/PA, CPF 004.880.494-5, residente e domiciliado na Sítio Santa Luzia, s/n, VS 01, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Valdeir Rodrigues Pacheco**, brasileiro, casado, profissão, agricultor, RG nº 4575262 PC/PA, CPF 810.897.402-04, residente e domiciliado no Sítio Vale Dourado, s/n, VS 01, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Victor Hugo Gaspar Dias**, brasileiro, solteiro, profissão, agricultor, RG nº 6585677 PC/PA, CPF '023.020.532-14, residente e domiciliado na VS 01, s/n, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000.

III – COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa diretora foi composta pela comissão de constituição e a Assembleia Geral foi presidida pelo Senhor Mauricio Pereira Santos. Para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, foi aclamado a mim, Gisele Martins da Silva e se fez presente para compor a assembleia, o advogado, Dr. Leonardo Lopes da Cruz, inscrito na OAB/TO sob o nº 007007 para responder pelos aspectos jurídicos da constituição da cooperativa.

IV – CONVOCAÇÃO: Senhor Mauricio Pereira Santos, fez a leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado nos locais públicos da comunidade, distribuído entre os interessados por meio de circular, amplamente veiculado nas redes sociais e no portal CARAJÁS O JORNAL, o qual será transcrito na íntegra a seguir:

Edital de Convocação nº 001/2023 – Ficam convocados, todos os agricultores interessados na Constituição da Cooperativa, para a assembleia geral que será realizada com o propósito de constituir nos termos da legislação vigente, a Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá Canaã dos Carajás-Pará. A Assembleia acontecerá no dia 19/06/2023, às 19h30min, na Rua Brasília, S/N, Bairro Parakanã, Canaã dos Carajás-Pará, para deliberar sobre a seguinte ORDENS DO DIA: Discutir e deliberar sobre constituição da Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá Canaã dos Carajás-Pará. Apreciação, discussão e aprovação da minuta do estatuto social; Eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Canaã dos Carajás-Pará, 09 de junho de 2023. Mauricio Pereira Santos – Coordenador da Comissão de Constituição da Cooperativa.

V – ORDEM DO DIA: Constituição da Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará; Aprovação do estatuto social; Eleição do Conselho de Administração; Eleição do Conselho Fiscal; Posse dos eleitos.

4





VI - CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA: Após a realização de uma breve palestra sobre a importância da cooperativa na comunidade, os participantes da assembleia assinaram a ficha de cadastro e o termo de adesão ao quadro de associados fundadores da Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá Canaã dos Carajás-Pará, com sede na Rua Brasília s/n, Bairro Parakanã, Município de Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, foro jurídico na comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O capital social da cooperativa será representado por quotas-partes, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e não poderá ser inferior a 10.000 quotas-partes, perfazendo-se o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cada associado subscreveu neste ato 500 quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo-se no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A cooperativa terá como objeto/atividades econômicas: 4692300 comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários; 1011201 frigorífico abate de bovinos; 4623199 comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; 4661300 comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; 4683400 comércio atacadista de defensivos agrícolas adubos fertilizantes e corretivos do solo 4721103 comércio varejista de laticínios e frios; 4724500 comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 5211799 depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

VII - APROVAÇÃO DO ESTATUTO: A minuta de Estatuto Social, foi lida, artigo por artigo, submetido a votação de todos presentes, sendo aprovado por unanimidade o estatuto Social composto de 14 (quatorze) capítulos a seguir relacionado: CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro, Área De Atuação, Prazo E Exercício Social; CAPÍTULO II Do Objeto dos Objetivos e Princípios; CAPÍTULO III Dos Associados; CAPÍTULO IV Da Organização Do Quadro Social; CAPÍTULO V Dos Comitês; CAPÍTULO VI Do Capital Social; CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral; CAPÍTULO VIII Da Administração; CAPÍTULO IX Conselho Fiscal; CAPÍTULO X Dos Fundos, Do Balanço, Das Sobras E Perdas; CAPÍTULO XI Dos Livros; CAPÍTULO XII Do Processo Eleitoral; CAPÍTULO XIII Da Dissolução; CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais Transitórias.





VIII – ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL:
Após aprovado o estatuto social, a comissão eleitoral assume os trabalhos e passa a apresentar os candidatos homologados pela comissão eleitoral, para concorrer aos cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Por deliberação da assembleia, a votação transcorreu por aclamação e foram eleitos os candidatos a seguir qualificados: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: **Diretor Presidente - Mauricio Pereira Santos**, brasileiro, casado, agricultor, RG 9036472-PC/PA, CPF nº 546.757.901-00, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, s/n, VS 01, Marajá, Canaã dos Carajás-Pará, CEP 65.537-000; **Diretor Vice-Presidente - Antônio de Sousa Mangueira**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1462969-PC-PA, CPF nº 296.103.033-15, residente e domiciliado na vs 01, Marajá, Canaã dos Carajás-Pará, CEP 68.537-000; **Diretor Financeiro - Josafá Camilo Dias**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2799031, SSP/PA, CPF nº 558.057.442-87, residente e domiciliado na VS-01, s/n, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000; **Diretor Administrativo - Rogério Natal da Silva Costa**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 4795792, PC/PA, CPF nº 744.830.642-15, residente e domiciliado na VS-01, s/n, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000; **Diretora Secretária - Gisele Martins da Silva**, brasileira, casada, profissão, agricultora, RG nº 5228492, PC/PA, CPF nº 935.429.922-91, residente e domiciliado, sítio santa luzia, s/n, VS01, Marajá, Cidade de Canaã dos Carajás, CEP 68.537-000. CONSELHO FISCAL **Conselheiro Fiscal Efetivo - Gustavo Alves Pimentel**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 588036808-SSP/SP, CPF nº 045.912.435-83, residente e domiciliado, Rua Machado de Assis 923, bairro Vale Dourado, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Conselheiro Fiscal Efetivo - Antônio Fernandes dos Santos** brasileiro, casado, agricultor, RG nº 7756223 PC/PA, CPF nº 814.057.152-00, residente e domiciliado no Sítio Vista Alegre, s/n, VS 04, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Conselheira Fiscal Efetiva - Angelina Nascimento Ferreira**, brasileira, casada, agricultora, RG nº 7801171, PC/PA, CPF nº 614.662.122-68, residente e domiciliado no Sítio Renascer, s/n, VS 05, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Conselheiro Fiscal Suplente - Ediomar Nunes da Silva**, brasileiro, casado, agricultora, RG nº 2016929, SSP/GO, CPF nº 262.213.302-20, residente e domiciliado no Sítio Estrela Dalva s/n, VS-01, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000. **Conselheiro Fiscal**

6





Suplente - Jailton Oliveira Santos, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3379271 SSP/PA, CPF nº 665.063.102-78, residente e domiciliado no Sítio Bom Pastor, s/n, VS 01, Marajá, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000. **Conselheiro Fiscal Suplente - Eurípedes Batista Filho**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2594661, PC/PA, CPF nº 583.153.572-04, residente e domiciliado no Sítio Guerobal, s/n, VS 01, Marajá, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.

IX – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Devidamente empossados em seus cargos, os membros eleitos assinam termo de posse e, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Definitivamente constituída a Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá Canaã dos Carajás-Pará, foram eleitos e empossados os componentes do Conselho de Administração para o mandato de 4(quatro anos) com início do mandato na data do registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA e, o Conselho Fiscal para o mandato de 1(um) ano, com início do mandato na data do registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA. O Estatuto Social de constituição da Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá Canaã dos Carajás-Pará, ora aprovado pela Assembleia Geral, será transcrito a seguir como parte integrante da presente ata:





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá Canaã dos Carajás-Pará, constituída com embasamento na Lei 5.764/71, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto social tendo:

- a) Sede Rua Brasília, s/n, Bairro Parakanã, Canaã dos Carajás-Pará, CEP 68.867-000;
- b) Foro jurídico na comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;
- c) Área de ação, para fins de admissão de cooperador, em todo os municípios do território nacional;
- d) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- e) Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 2º - A Cooperativa dos Produtores Rurais da Marajá Canaã dos Carajás-Pará tem como objeto, a gricultura familiar, a pecuária, a piscicultura e apicultura, por meio das seguintes atividades Econômicas:

- I. 4692300 comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários;
- II. 1011201 frigorífico abate de bovinos;
- III. 4623199 comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- IV. 4661300 comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- V. 4683400 comércio atacadista de defensivos agrícolas adubos fertilizantes e corretivos do solo;
- VI. 4721103 comércio varejista de laticínios e frios;
- VII. 4724500 comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- VIII. 5211799 depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo Único – A cooperativa agregara como associados as pessoas que reciprocamente se obrigarem a contribuir com bens ou serviços para o exercício das atividades econômicas de proveito comum, sem objetivo de lucro, visando os seguintes objetivos sociais:

- I. Promover a venda, em comum, de sua produção agrícola e pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- II. Promover o transporte dos produtos de seus associados, do local da produção para onde for necessário;
- III. Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de seus associados ou a eles destinados;





- IV. Adquirir, para fornecimento a seus associados, insumos, máquinas, equipamentos e animais necessários à produção agropecuária, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal, combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo (GLP);
- V. Prestar serviços de assistência técnica e comercial aos associados em toda a área de atuação;
- VI. Fazer adiantamento a seus associados, com recursos próprios ou com recursos de repasses de instituições de crédito ou de fornecedores, que garantam estímulo à sua produção, observados critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VII. Promover o aprimoramento técnico e profissional de seus associados, considerando o potencial da propriedade e o perfil dos mesmos;
- VIII. Participar de sociedades não cooperativas para atendimento de seus objetos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- IX. Associar-se a cooperativas singulares e a Federação de Cooperativas devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- X. Associar-se em cooperativas centrais, previamente autorizada pela Assembleia Geral;
- XI. Estabelecer parcerias ou consórcios com empresas, cooperativas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a consecução dos seus objetos, previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- XII. Promover e apoiar campanhas de incentivo ao cooperativismo, de fomento agropecuário e de racionalização dos seus meios de produção, armazenamento, logística e comercialização;
- XIII. Estimular a conscientização entre seus associados e funcionários, do respeito à biodiversidade, promover e apoiar ações de estímulo às práticas conservacionistas e ambientais;
- XIV. Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I - Da admissão

Art. 3º - O ingresso na cooperativa é livre a quem desejar, desde que o interessado assine o Termo de Adesão aos propósitos sociais e preencha as condições estabelecidas neste estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, da Lei 5.764/71.

§1º - Poderá associar-se e permanecer na cooperativa qualquer pessoa, física que se dedique às atividades econômicas previstas como objeto por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processos legais, dentro da área de admissão da sociedade, que possa, livremente gerir e dispor de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto, que não pratique outra atividade que possa ser colidente com os interesses e objetos da sociedade.

§2º- Na proposta de associação, o interessado deverá comprovar a legitimidade

9





de seus direitos sobre o imóvel, apresentará seus dados cadastrais e assinará declaração formal de conhecer e aceitar o Estatuto Social.

§3º - A admissão se efetivará após aprovação do Conselho de Administração.

§4º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva poderes, *ad referendum* à próxima reunião, para admissão dos associados que atendam, de forma inequívoca, o contido no *caput* deste artigo.

§5º - No ato de sua associação, as pessoas jurídicas deverão designar, por escrito, o seu representante junto à cooperativa, que assumirá todos os direitos e obrigações em nome da pessoa jurídica, inclusive votar.

§6º - O representante designado poderá ser substituído a qualquer tempo mediante documento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica para surtir efeito após a aprovação do cadastro do novo representante pela Diretoria Executiva.

§7º - Após aprovação, o novo associado subscreverá as quotas de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e em Resoluções do Conselho de Administração e, juntamente com o Presidente da cooperativa, assinará a ficha de matrícula.

§8º - Concluídas estas formalidades, o associado imediatamente assume os direitos e deveres decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - O associado demitido poderá ser readmitido cumprindo o que preceitua este Estatuto.

TITULO II – Dos Direitos do Associado

Art. 6º - O associado tem direito a:

- I. participar ativamente das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos nelas tratados, respeitadas as disposições e restrições constantes em Lei e neste Estatuto;
- II. candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social;
- III. propor medidas que julgue convenientes ao interesse social;
- IV. participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto, quando convidado ou autorizado pelo mesmo;
- V. demitir-se da COOPMAR quando lhe convier;
- VI. realizar com a COOPMAR as operações que constituem o seu objeto;



- VII. ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo legal, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da Cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa.

TITULO II – Das Obrigações do Associado

Art. 7º - O associado tem a obrigação de:

- I. Subscrever e realizar quotas do capital nos termos deste Estatuto e de resoluções do Conselho de Administração e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. cumprir as disposições de Lei, do Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais, de resoluções do Conselho de Administração, das decisões da Diretoria Executiva de normas e regimentos internos;
- III. satisfazer pontualmente os compromissos assumidos junto à cooperativa;
- IV. manter-se informado e participar ativamente da cooperativa;
- V. concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das perdas da sociedade;
- VI. prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades econômicas que exerce;
- VII. entregar, preferencialmente quanto a terceiros, sua produção à cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetos econômico-sociais;
- VIII. manter atualizadas suas informações cadastrais junto à cooperativa.

§1º - A cooperativa poderá suspender ou restringir o limite à concessão de crédito do associado que não cumprir as obrigações contidas neste Estatuto.

§2º - A cooperativa poderá estabelecer a solidariedade das partes para com obrigações assumidas entre cônjuges, conviventes ou equiparados como tal na forma da Lei, ou ainda quando se configure a formação de grupo econômico ou familiar, na forma das disposições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da cooperativa para com terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Art. 9º Em caso de morte ou incapacidade civil do associado, suas obrigações junto à cooperativa passam a ser cumpridas por seus representantes legais, até que se proceda definitivamente a exclusão.



Parágrafo Único - Os sucessores do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, deduzidas automaticamente as obrigações/dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a cooperativa.

TITULO III – Da Demissão, Eliminação, Exclusão

Art. 10 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva e surtirá efeito imediato, permanecendo suas responsabilidades até a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu pedido.

Art. 11 - O associado poderá ser eliminado por decisão do Conselho de Administração, comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

- I. Exercer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que vá contra os objetos dessa;
- II. conduzir a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas;
- III. depois de advertido ou suspenso, voltar a infringir as disposições legais, deste Estatuto, das Assembleias Gerais, Resoluções do Conselho de Administração de regimentos internos;
- IV. praticar atos contrários aos princípios cooperativistas.

Art. 12 – O Conselho de Administração notificará o associado a respeito da eliminação, por mecanismo que comprove o seu recebimento.

§ Único - O associado eliminado poderá, no prazo máximo de trinta dias do recebimento da comunicação, interpor recurso junto ao Presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado.

Art. 13 - A exclusão do associado se dará por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o ex-associado terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que tiver direito, deduzidas, se assim autorizado pelo Conselho de Administração, as obrigações/dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a cooperativa, incluindo-se correção monetária, juros e multa.

§1º - A restituição somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado.



§2º A devolução do capital será feita no prazo mínimo de 2 (dois) anos da aprovação do desligamento, mediante decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital social da cooperativa não poderá ser inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Art. 16 - O número de quota-parte do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 500 (quinhentas) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§1º - A quota é intransferível e não pode ser dada em garantia a terceiros, sendo que sua subscrição e realização serão sempre escrituradas.

§2º - O Conselho de Administração poderá autorizar creditar na conta de capital do associado juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas sobras até o limite dessas.

§3º - O valor da quota-parte é garantia inequívoca das obrigações/dívidas incorridas ou assumidas perante a COOPMAR, incluindo-se correção monetária, juros e multa. Depende, entretanto, de Resolução do Conselho de Administração a utilização do capital para amortização ou liquidação de dívidas junto à Cooperativa.

§4º - O Conselho de Administração poderá determinar a retenção de até 1% (um por cento) sobre o movimento econômico-financeiro do associado na COOPMAR como parte de um programa de capitalização.

Art. 17 - O associado receberá restituição de parte do seu capital social na forma aqui definida, mantendo todos os seus direitos sociais, quando se enquadrar nas seguintes condições:

- I. 50% (cinquenta por cento) do seu capital social quando tiver 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de associação na COOPMAR;
- II. 70% (setenta por cento) do seu capital social quando tiver 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) anos de idade e 20 (vinte) anos de associação na COOPMAR;
- III. 90% (noventa por cento) do seu capital social quando tiver 80 (oitenta) anos de idade ou mais e 10 (dez) anos de associação na COOPMAR.

§1º - A devolução aqui mencionada será paga em forma de crédito na conta corrente do associado na COOPMAR.





§2º - O crédito da devolução será usado para amortizar parcial ou totalmente débitos/obrigações já contraídos pelo associado para com a COOPMAR.

§3º - O direito da devolução de capital será suspenso sempre que existir ação de cobrança da COOPMAR contra o associado.

§4º - Preenchidas as condições deste Artigo, a COOPMAR notificará o cooperado e o convidará a comparecer e exercer o seu direito.

§5º - O valor a ser restituído será calculado sobre o valor do capital social do associado no dia 31 de março imediatamente anterior ao dia em que exercer o seu direito.

§6º - O capital remanescente do associado não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal vigente na data da aquisição do benefício.

§7º - O valor da prestação mensal a ser devolvida não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo mensal vigente no mês do seu crédito, exceto quando o saldo a devolver for inferior a este.

§8º - O prazo máximo para pagamento deste benefício para o Art. 17º, Item 3, será de 24 (vinte e quatro) meses e, 48 (quarenta e oito) meses para os demais itens do Artigo.

§9º - A COOPMAR suspenderá o pagamento de restituição de capital ao associado que estiver em inadimplemento de compromissos financeiros ou contratuais para com ela.

§10 - Enquanto estiver suspenso o pagamento de qualquer parcela da restituição do capital social, as prestações suspensas não se acumularão e o seu pagamento será retomado a partir do mês seguinte à solução dos problemas que motivaram a sua suspensão.

Art. 18 - Fica assegurado aos associados que já estiverem recebendo este benefício a aplicação das regras do Estatuto vigente à época da concessão, exceto na hipótese prevista no Art. 19 deste Estatuto.

Art. 19 - o Conselho de Administração poderá suspender o pagamento ou crédito dos recursos a restituir aos associados desligados por qualquer dos motivos definidos nos Artigos 14 e 17, sempre que o risco da estabilidade financeira da COOPMAR assim recomendar.

Parágrafo Único – Fica suspenso o pagamento ou crédito dos recursos a restituir aos associados desligados por qualquer dos motivos definidos nos Artigos 14 e 17, quando se verificar a ocorrência de rateio de perdas em um exercício social, perdurando a suspensão até término do prazo estabelecido pela Assembleia Geral para regularização do rateio.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPMAR, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Único - Ocorrendo a destituição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Assembleia elegerá outros membros para Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a posse do novo Conselho de Administração, respondem pela COOPMAR o Superintendente e um Procurador.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente, ou por quem o mesmo nomear.

§1º - Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

§2º - Não poderá votar e ser votado, em processo eletivo ou em qualquer deliberação da Assembleia Geral, o associado que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, ou em atraso com seus compromissos financeiros com a COOPMAR, até 15 dias antes da Assembleia Geral.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Extraordinárias, para primeira convocação, de 1 (uma) hora após a primeira para a segunda e mais 1 (uma) hora, para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação, metade mais um, em segunda convocação e, de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - A comprovação dos associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas apostas nos documentos de comprovação de presença.

§2º - A comprovação de presenças poderá ser manual ou digital e será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponíveis previamente.

Art. 24 - Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. - A denominação da COOPMAR e do número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
 - a. o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
 - b. a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
 - c. o número de associados existentes;
 - d. a assinatura do responsável pela convocação;
- II. no caso da convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o edital deverá anunciar esta circunstância e ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) associados que a lideram.

§ Único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em um jornal de circulação local ou regional, no site eletrônico da COOPMAR e por comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por quem as convocou, ou por quem a mesma escolher, que convidará um dos presentes ou funcionário para servir como secretário, podendo também participar da mesa as autoridades ou dirigentes presentes.

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão votar na aprovação das contas e fixação de honorários e cédulas de presença.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá votar em assuntos de seu interesse pessoal, resguardado o seu direito de defesa.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços da COOPMAR, logo após a leitura do relatório de administração, das peças contábeis e dos pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, o Presidente indicará um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, sempre que a presidência da mesma estiver sendo exercida por um membro do Conselho de Administração.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º - O coordenador indicado assume imediatamente todos os poderes necessários para conduzir os trabalhos da Assembleia.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação.



§1º - As deliberações da Assembleia serão tomadas pelo voto, secreto ou não, ou pela forma que a mesma decidir, desde que assegure a perfeita apuração da vontade dos presentes.

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada por pelo menos dez associados e por todos que queiram fazê-lo.

§3º - Excluindo-se o contido no Artigo 32, § 1º do Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a um só voto, qualquer que seja a quantidade de quotas possuídas.

§4º - Em qualquer hipótese, é proibido o voto por procuração.

§5º - As deliberações pela eliminação dos associados serão tomadas pelo voto secreto.

§6º - É de competência da Assembleia Geral autorização de alienação de bens imóveis de propriedade da COOPMAR, cabendo ao Conselho de Administração todos os poderes de negociação para a concretização do negócio, e ainda, a regulação de todo o processo de alienação.

TITULO I – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos da Administração compreendendo:
 - a. Relatório da Gestão;
 - b. Demonstrações contábeis;
 - c. Demonstração das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para coberturas despesas da sociedade;
 - d. Relatório da Auditoria Externa Independente;
 - e. Parecer do Conselho Fiscal;
- II. plano de atividades para o exercício seguinte;
- III. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das receitas para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- IV. eleição dos membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os do Conselho de Administração;
- V. fixação dos honorários e cédulas de presença do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- VI. fixação do limite máximo de endividamento total da COOPMAR;
- VII. fixação do limite máximo de investimento da COOPMAR;
- VIII. criação de filiais em outras cidades e regiões;
- IX. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos privativos da Assembleia Geral Extraordinária.

17



Certifico o Registro em 14/11/2023

Arquivamento 15400024724 de 14/11/2023 Protocolo 232595615 de 18/10/2023 NIRE 15400024724

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJÁI CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212557149343050

14/11/2023



§1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação nas matérias referidas nos itens 1 e 5 desse Artigo.

§2º - A aprovação das contas desonera os componentes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.

TITULO II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de todos os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, mas é de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Reforma do Estatuto Social;
- 2 - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- 3 - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- 4 - Mudança de objeto da sociedade;
- 5 - Contas de liquidante.

§1º - Para deliberar sobre os assuntos de sua competência exclusiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mas, para os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, basta a maioria simples dos presentes.

§2º - As propostas para reforma estatutária deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e disponibilizadas nas unidades e no *site* da COOPMAR para todos os associados com prazo não inferior a (15) quinze dias de antecedência da data de realização da Assembleia. Deverá ser dada ampla publicidade da proposta de reforma estatutária.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A COOPMAR será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes e atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 34 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPMAR, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 35 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



Art. 36 - São vedados aos administradores, assim entendidos os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, seus respectivos suplentes e à Diretoria Executiva:

- I. praticar ato de liberalidade à custa da COOPMAR;
- II. tomar por empréstimo recursos ou bens da COOPMAR ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COOPMAR;
- III. receber de associados ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo; **4** - praticar ou influir em deliberações sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar o seu impedimento; **5** - operar em qualquer dos campos econômicos da COOPMAR ou exercer atividades por ela desempenhada;
- IV. fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens e serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a COOPMAR, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;
- V. deliberar acerca dos honorários, cédulas de presença, gratificações do Conselho de Administração e Fiscal, cuja competência exclusiva é da Assembleia Geral.

Art. 37 - Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem à COOPMAR, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos ou obtidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem:

- I. com violação de Lei ou do Estatuto, por ação ou omissão;
- II. dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- III. os membros do Conselho Fiscal, por omissões no cumprimento de seus deveres e violação de Lei e do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo, ao que serão responsáveis pelos danos decorrentes.

Art. 38 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 39 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou concorrente ao da COOPMAR, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 40 - Observado o Regimento Eleitoral, o associado que possuir um ano de associação na COOPMAR e estiver em dia com seus compromissos para com a COOPMAR e que não estiver impedido, por Lei ou pelo presente Estatuto, pode se candidatar a Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal bastando protocolizar junto à Comissão Eleitoral, instruído com toda a documentação pertinente.



Art. 41 - É vedada a participação no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade entre os membros desses Conselhos.

§1º - As restrições de parentes e afins mencionadas neste Artigo também se aplicam aos sócios que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital de empresas agropecuárias, mesmo quando houverem sido eleitos como pessoas físicas.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Além dos critérios de inelegibilidade constantes do caput e das vedações do § Segundo do Artigo 21, o candidato a cargo de administração também deverá não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 43 - São inelegíveis, para qualquer cargo, os associados que mantenham ou mantiveram relação empregatícia com a COOPMAR, até serem aprovadas, pela Assembleia, as contas do período em que estiveram empregados.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais. Também serão eleitos 3 (três) membros suplentes, todos associados da Cooperativa.

§1º - A eleição do Conselho de Administração, deverá observar as normas constantes do Regimento Eleitoral.

§2º - As chapas concorrentes ao Conselho de Administração serão compostas de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, devendo, no registro da chapa, já estar declinado o nome daqueles que exercerão os cargos de Presidente e de vice-presidente.

Art. 45 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.



Art. 46 - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 47 – Eleito o Conselho de Administração seus membros serão empossados no primeiro dia útil do mês subsequente à data de realização da Assembleia Geral em que ocorreu a eleição.

Art. 48 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Presidente da COOPMAR, através de edital remetido a cada conselheiro, com a pauta e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º - O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração é da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§2º - Devem ser lavradas atas das reuniões do Conselho de Administração.

§3º - O conselheiro deve participar do tempo integral da reunião.

Art. 49 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo Único - Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências poderão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Autorizar a contratação e demissão dos Superintendentes;
- II. autorizar a designação dos representantes da COOPMAR junto aos órgãos em que a mesma participar;
- III. aprovar o planejamento e estratégia de execução dos serviços da COOPMAR;
- IV. baixar resoluções definindo linhas de ação a serem desenvolvidas pela COOPMAR;
- V. aprovar orçamento anual e as posteriores alterações apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;
- VI. autorizar o investimento até o limite fixado pela Assembleia Geral;

21



Certifico o Registro em 14/11/2023

Arquivamento 15400024724 de 14/11/2023 Protocolo 232595615 de 18/10/2023 NIRE 15400024724

Nome da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJÁI CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212557149343050

14/11/2023



- VII. autorizar a contratação, junto a instituições financeiras e outras organizações, de operações de crédito até o limite fixado pela Assembleia Geral;
- VIII. acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- IX. aprovar o Regimento Eleitoral;
- X. aprovar os Regimentos Internos da COOPMAR, assim como suas posteriores alterações;
- XI. estabelecer em resoluções, instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser deliberadas em suas reuniões;
- XII. apreciar recursos interpostos por associados contra atos, interpretações ou punições impostas pela Diretoria Executiva;
- XIII. aprovar as tarifas e as taxas destinadas a cobrir os custos dos serviços da COOPMAR, o valor da retenção a que se refere do § 4º do Art. 16 deste Estatuto, assim como os critérios de classificação das atividades ali contidos;
- XIV. zelar pelo cumprimento das Leis, do espírito cooperati- autorizar a contratação de serviço de Auditoria Externa Independente;
- XV. autorizar a convocação das Assembleias Gerais;
- XVI. fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais;
- XVII. vista, do Estatuto, dos Regimentos Internos, das Resoluções e Normas Internas;
- XVIII. encaminhar à Assembleia Geral sugestões para alterações do Estatuto;
- XIX. interpretar dúvidas suscitadas quanto ao presente Estatuto;
- XX. resolver os casos omissos do presente Estatuto de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, até a decisão final da Assembleia Geral;
- XXI. autorizar a licença não remunerada do Presidente;
- XXII. instalar a Comissão Eleitoral;
- XXIII. fixar o valor da ajuda de custo a ser paga aos Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas assim como as condições para o seu recebimento;
- XXIV. aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Mulheres Cooperativistas;
- XXV. aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Jovens Cooperativistas;
- XXVI. deliberar sobre constituição de mandatários da cooperativa, bem como a sua destituição, sendo que o mandatário devidamente constituído assinará documentos sempre em conjunto com um dos Diretores.

§1º Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.

§2º As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPMAR, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.

§3º O Conselho de Administração estabelecerá as normas para entrega da produção agrícola e pecuária dos associados, para aquisição pelos mesmos de utensílios, artigos e insumos de que eles necessitem e que a COOPMAR possa fornecer na forma de compra e venda em comum, distribuição, representação comercial, agenciamento ou outras mais que forem convenientes.



CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 - A COOPMAR será administrada por uma Diretoria Executiva, que cumprirá e fará cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e gerenciará suas atividades.

Art. 52 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por até 02 (dois) Superintendentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração acumula o cargo de Conselheiro com o de Presidente na Diretoria Executiva.

Art. 53 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar programação anual de atividades e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- II. elaborar o orçamento anual e suas posteriores alterações e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- III. zelar pelo cumprimento dos objetos da COOPMAR;
- IV. estimular a organização dos associados em Comunidades Cooperativistas, para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPMAR;
- V. estimular a organização do Núcleo de Mulheres Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPMAR;
- VI. estimular a organização do Núcleo de Jovens Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPMAR;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VIII. realizar Pré-Assembleias nas Comunidades Cooperativistas em antecedência à Assembleia Geral Ordinária a fim de informar e preparar os associados para melhor participarem da mesma.

Art. 54 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e, mediante autorização deste, as Assembleias Gerais;
- II. representar ativa e passivamente a COOPMAR, em juízo ou fora dele;
- III. assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com um Superintendente ou com um Procurador;
- IV. assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com um Superintendente ou com um Procurador;
- V. estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- VI. supervisionar e acompanhar os trabalhos da COOPMAR com sua presença efetiva;
- VII. supervisionar os trabalhos dos Superintendentes;
- VIII. Coordenar o Comitê de Crédito.

Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em suas faltas ou ausências eventuais ou permanentes.

CAPÍTULO IX





CONSELHO FISCAL

Art.56 - A Administração da COOPMAR será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente na forma das disposições contidas no Regimento Eleitoral.

§1 - A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

§2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes e afins entre si até esse grau.

§3º O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;
- IV. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal em folhas soltas, assinadas pelos presentes

Art. 58 - Em sua primeira reunião, escolherá, dos seus membros efetivos, um Coordenador com funções de convocar reuniões e coordenar os seus trabalhos.

§1º As reuniões poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelos outros membros efetivos e, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração, após solicitação não atendida.

§2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão coordenados por substituto escolhido na ocasião.

Art. 59 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;



- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único - Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências poderão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§1º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

§2º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPMAR, cabendo-lhe todas as atribuições e prerrogativas para tal mister.

§1 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§2º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

§3º - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento eventual de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa Independente, correndo as despesas por conta da COOPMAR.

§4º Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a todas as informações, mas só poderão agir coletivamente.

§5º As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPMAR, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.

CAPITULO X DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 61 - A COOPMAR constituirá:

- I. Um Fundo de Reserva Legal destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. um Fundo de Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus





próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 62 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações recebidas sem destinação especial.

Art. 63 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no último dia de cada exercício social.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 64 - As despesas da COOPMAR serão cobertas pelos associados, mediante taxas ou rateios, na proporção direta da movimentação econômico-financeira de cada associado, quando houver insuficiência do fundo de reserva.

Art. 65 - As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão a destinação que lhes der a Assembleia Geral e, caso esta decida distribuí-las aos associados, serão rateadas entre os mesmos, em partes diretamente proporcionais ao seu movimento econômico-financeiro na COOPMAR no período.

Art. 66 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.

Parágrafo Único - Se o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes serão rateados entre os associados, na proporção direta do seu movimento econômico-financeiro na COOPMAR no período.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS

Art. 67 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, devidamente autenticados conforme exigência legal:

- I. matrícula;
- II. presença de associados nas Assembleias Gerais;
- III. atas das Assembleias Gerais;
- IV. atas do Conselho de Administração;
- V. atas do Conselho Fiscal;
- VI. livros fiscais;
- VII. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.



CAPÍTULO DA DISSOLUÇÃO

Art. 68 - A COOPMAR se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único - Quando a dissolução não for promovida de pleno direito, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 69 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Deverá ser realizada, no prazo de até 30 dias contados da publicação do registro deste Estatuto junto à JUCEPA, Assembleia Geral Extraordinária para Eleição de novo Conselho de Administração na forma do Presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração eleito na forma do caput será empossado imediatamente e seu mandato terá duração até a próxima eleição, que se realizará na Assembleia Geral Ordinária de 19/06/2023.

Art. 72 - É vedada a participação dos atuais Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente em qualquer chapa concorrente ao Conselho de Administração na primeira eleição posterior à aprovação do presente Estatuto.

Art. 73 – Durante o período de transição compreendido entre a data de aprovação deste Estatuto e a posse do novo Conselho de Administração, eleito na forma do Art. 96, a Cooperativa será dirigida pelos atuais Conselho de Administração e Diretoria Executiva

27





Art. 74 – O Conselho de Administração deverá determinar a elaboração de políticas de crédito a serem observadas nos negócios da Coopmar, devendo as mesmas serem aprovadas no prazo máximo de 90 dias contados da sua posse.

Art. 75 – O Conselho de Administração deverá determinar a elaboração de Regulamento de Competências e Alçadas a serem observadas em todos os âmbitos administrativos e negociais da Coopmar.

Art. 76 – Os casos omissos ou duvidos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipóteses, os órgãos sociais.

Art. 77 - Este Estatuto Social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extrordinária realizada em 19 de junho de 2023, entra em vigor a partir de seu arquivamento no Órgão competente.

X - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar e concluídos os itens do edital, a palavra foi franqueada aos eleitos e como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente agradece a participação de todos os presentes e a assembleia foi encerrada as 22h30 horas, e eu, **Gisele Martins da Silva**, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente eleito. **Declaro** que todos os presentes assinaram no livro de Atas da Cooperativa. **Declaro** que a presente ata é cópia fiel da Ata transcrita no livro 1, fls. 02 a 10, da cooperativa.

Canaã dos Carajás, 19 de junho de 2023.

MAURÍCIO PEREIRA SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

GISELE MARTINS DA SILVA
DIRETORA SECRETÁRIA

LEONARDO LOPES DA CRUZ
ADVOGADO OAB/TO 7007





232595615

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJÁ CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ
PROTOCOLO	232595615 - 18/10/2023
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 15400024724
CNPJ 52.892.925/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2023
SOB N: 15400024724

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54675790100 - MAURICIO PEREIRA SANTOS - Assinado em 14/11/2023 às 14:41:37

Cpf: 62470752353 - LEONARDO LOPES DA CRUZ - Assinado em 14/11/2023 às 14:42:45

Cpf: 93542992291 - GISELE MARTINS DA SILVA - Assinado em 14/11/2023 às 14:44:02



Marcelo A. P. Cebolão

1